



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 96/2023 – Gab/PMP.

Platina, 28 de abril de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº 9/2023”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº. 10/2023, que: *“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício De 2024, e dá outras providências.”*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, votada e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **Sessão Ordinária**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-117-28-04-2023
Etiqueta: 257
Data: 28/04/2023 - 14:15:36
Gerada por: Fernanda de Oliveira
Lima



Consulta pelo site



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 08/05/23
na 49ª Sessão Ordinária
por Alexandre B. B. B.
Presidente da C.M.
Aprovado em 12/06/23
na 49ª Sessão Ord.
por unanimidade
Alexandre B. B. B.
Presidente da C.M.

**“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Platina para o **Exercício de 2024**, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança e ao adolescente; e
- V – Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA - Plano Plurianual Anual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do PPA - Plano Plurianual Anual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras, e de até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º- As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º- A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º- Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10º - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º- Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal; e,

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

§ 2º- O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º- As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e emenda nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração, será equivalente ao mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos

fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no

- Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e,

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

(trinta)
§ Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ **Parágrafo 1º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 2º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

VI - eventual plano de recuperação fiscal.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 24 – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional programática, até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

§ 1º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Os créditos adicionais de que trata os incisos I, II, III, IV e § 1º, serão executados com Decreto Municipal, respeitando a Lei Orçamentária, bem como a Lei de cada Recurso Específico;

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses ao terceiro setor através de termo de fomento, termo de colaboração ou subvenções, conforme Leis municipais;

Art. 26 – Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal, até 15 dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de abril de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina-SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 10/2023, relativo à Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Platina, para o exercício de 2024.

Ressaltamos ainda, que o orçamento da Câmara é realizado com base na receita ampliada do exercício de 2022.

Abaixo o artigo da Constituição Federal de 1988 onde diz:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

Esclarecemos que o orçamento do Legislativo é realizado com base na receita ampliada que é de R\$ 2.252.037,21. Recebemos da Câmara o orçamento de R\$ 2.325.000,00. Indagamos o Legislativo e nos foi informado que, com base no Art.29 A da CF/88 os gastos com inativos e pensionistas não são considerados, excluindo, portanto esse gasto com inativos no valor de R\$ 73.000,00, o orçamento fecha em R\$ 2.252.000,00. Cabe ressaltar ainda, que de acordo com o Comunicado SDG Nº 35/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir da próxima legislatura será obrigatório incluir esse gasto no total de despesas do Poder Legislativo, conforme abaixo transcrito:

1. A Emenda Constitucional nº 109, de 2021 alterou o artigo 29-A para incluir inativos e pensionistas no total de despesas do Poder Legislativo com reflexo direto nos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

percentuais, em especial no § 1º, do mesmo artigo que limita a 70% de sua receita a folha de pagamento.

É de se observar que o presente projeto de lei traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2024, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina-SP

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA	500.000,00	Reserva Cotigencia	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FONTE:

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1.00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	42.000.000,00	40.776.699,03	-	175,000	44.000.000,00	41.474.220,00	-	176,000	46.000.000,00	42.096.516,33	-	176,923	
Receitas Primárias (I)	41.880.000,00	40.660.194,17	-	174,500	43.950.000,00	41.427.090,21	-	175,800	45.900.000,00	42.005.002,16	-	176,538	
Receitas Primárias Correntes	42.000.000,00	40.776.699,03	-	175,000	44.000.000,00	41.474.220,00	-	176,000	46.000.000,00	42.096.516,33	-	176,923	
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.978.000,00	1.920.388,35	-	8,242	2.248.000,00	2.118.955,60	-	8,992	-	-	-	-	
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	24.880.000,00	24.155.339,81	-	103,667	27.602.000,00	26.017.532,28	-	110,408	28.000.000,00	25.623.966,46	-	107,692	
Demais Receitas Primárias Correntes	142.000,00	137.864,08	-	0,592	150.000,00	141.389,39	-	0,600	160.000,00	146.422,67	-	0,615	
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	42.000.000,00	40.776.699,03	-	175,000	44.000.000,00	41.474.220,00	-	176,000	46.000.000,00	42.096.516,33	-	176,923	
Despesas Primárias (II)	41.928.000,00	40.706.796,12	-	174,700	43.987.000,00	41.461.966,26	-	175,948	46.000.000,00	42.032.456,41	-	176,654	
Despesas Primárias Correntes	36.160.000,00	35.106.796,12	-	150,667	29.080.000,00	27.410.689,04	-	116,320	-	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	14.515.000,00	14.092.233,01	-	60,479	15.938.000,00	15.023.093,60	-	63,752	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	11.945.000,00	11.597.087,38	-	49,771	13.467.000,00	12.693.939,11	-	53,868	-	-	-	-	
Despesas Primárias de Capital	468.000,00	454.368,93	-	1,950	522.000,00	492.035,06	-	2,088	-	-	-	-	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário(II) = (I - II)	(48.000,00)	(46.601,94)	-	(0,200)	(37.000,00)	(34.876,05)	-	(0,148)	(30.000,00)	(27.454,25)	-	(0,115)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(48.000,00)	(46.601,94)	-	(0,200)	(37.000,00)	(34.876,05)	-	(0,148)	(30.000,00)	(27.454,25)	-	(0,115)	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

138

48

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.000.000,00	0,000	104,545	33.208.667,80	0,000	122,995	10.208.667,80	44,39
Receitas Primárias (I)	22.900.000,00	0,000	104,091	32.350.576,32	0,000	119,817	9.450.576,32	41,27
Receitas Primárias Correntes	23.000.000,00	0,000	104,545	-	0,000	-	(23.000.000,00)	-100
Impostos, Taxas e contribuições d	1.705.000,00	0,000	7,750	2.498.224,62	0,000	9,253	793.224,62	46,52
Contribuições	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Transferências Correntes	21.172.000,00	0,000	96,236	28.392.001,34	0,000	105,156	7.220.001,34	34,1
Demais Receitas Primárias Corren	123.000,00	0,000	0,559	132.091,27	0,000	0,489	9.091,27	7,39
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	1.328.259,09	0,000	4,919	1.328.259,09	0
Despesa Total	23.000.000,00	0,000	104,545	29.395.712,72	0,000	108,873	6.395.712,72	27,81
Despesas Primárias(II)	22.930.000,00	0,000	104,227	29.332.704,85	0,000	108,640	6.402.704,85	27,92
Despesas Primárias Correntes	22.171.000,00	0,000	100,777	25.345.519,47	0,000	93,872	3.174.519,47	14,32
Pessoal e Encargos Sociais	12.079.000,00	0,000	54,905	12.335.746,64	0,000	45,688	256.746,64	2,13
Outras Despesas Correntes	10.347.000,00	0,000	47,032	13.009.772,83	0,000	48,184	2.662.772,83	25,73
Despesas Primárias de Capital	504.000,00	0,000	2,291	4.050.193,25	0,000	15,001	3.546.193,25	703,61
Pagamento de Restos a Pagar de De	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	(30.000,00)	0,000	(0,136)	3.017.871,47	0,000	11,177	3.047.871,47	-10159,57
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	(30.000,00)	0,000	(0,136)	3.017.871,47	0,000	11,177	3.047.871,47	-10159,57
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	21.000.000,00	23.000.000,00	9,52	39.000.000,00	69,57	42.000.000,00	7,69	44.000.000,00	4,76	46.000.000,00	4,55
Receitas Primárias (I)	20.910.609,00	22.900.000,00	9,51	38.890.000,00	69,83	41.880.000,00	7,69	43.950.000,00	4,94	45.900.000,00	4,44
Receitas Primárias Correntes	-	23.000.000,00	0	39.000.000,00	69,57	42.000.000,00	7,69	44.000.000,00	4,76	46.000.000,00	4,55
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	1.705.000,00	0	3.500.000,00	105,28	1.978.000,00	-43,49	2.248.000,00	13,65	-	0
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Transferências Correntes	-	21.172.000,00	0	24.002.000,00	13,37	24.880.000,00	3,66	27.602.000,00	10,94	28.000.000,00	1,44
Demais Receitas Primárias Correntes	-	123.000,00	0	130.000,00	5,69	142.000,00	9,23	150.000,00	5,63	160.000,00	6,67
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total	21.000.000,00	23.000.000,00	9,52	39.000.000,00	69,57	42.000.000,00	7,69	44.000.000,00	4,76	46.000.000,00	4,55
Despesas Primárias(II)	20.940.765,00	22.930.000,00	9,5	38.929.000,00	69,77	41.928.000,00	7,7	43.987.000,00	4,91	45.930.000,00	4,42
Despesas Primárias Correntes	-	22.171.000,00	0	34.217.000,00	54,33	36.160.000,00	5,68	29.080.000,00	-19,58	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	12.079.000,00	0	23.285.000,00	92,77	14.515.000,00	-37,66	15.938.000,00	9,8	-	0
Outras Despesas Correntes	-	10.347.000,00	0	12.207.000,00	17,98	11.945.000,00	-2,15	13.467.000,00	12,74	-	0
Despesas Primárias de Capital	-	504.000,00	0	437.000,00	-13,29	468.000,00	7,09	522.000,00	11,54	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	(30.156,00)	(30.000,00)	-0,52	(39.000,00)	30	(48.000,00)	23,08	(37.000,00)	-22,92	(30.000,00)	-18,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(30.156,00)	(30.000,00)	-0,52	(39.000,00)	30	(48.000,00)	23,08	(37.000,00)	-22,92	(30.000,00)	-18,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	22.441.387,50	23.747.500,00	5,82	39.000.000,00	64,23	40.776.699,03	4,56	41.474.220,00	1,71	42.096.516,33	1,5
Receitas Primárias (I)	22.345.860,93	23.644.250,00	5,81	38.890.000,00	64,48	40.660.194,17	4,55	41.427.090,21	1,89	42.005.002,16	1,4
Receitas Primárias Correntes	-	23.747.500,00	0	39.000.000,00	64,23	40.776.699,03	4,56	41.474.220,00	1,71	42.096.516,33	1,5
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	1.760.412,50	0	3.500.000,00	98,82	1.920.388,35	-45,13	2.118.955,60	10,34	-	0
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Transferências Correntes	-	21.860.090,00	0	24.002.000,00	9,8	24.155.339,81	0,64	26.017.532,28	7,71	25.623.966,46	-1,51
Demais Receitas Primárias Correntes	-	126.997,50	0	130.000,00	2,36	137.864,08	6,05	141.389,39	2,56	146.422,67	3,56
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total	22.441.387,50	23.747.500,00	5,82	39.000.000,00	64,23	40.776.699,03	4,56	41.474.220,00	1,71	42.096.516,33	1,5
Despesas Primárias(II)	22.378.086,76	23.675.225,00	5,8	38.929.000,00	64,43	40.706.796,12	4,57	41.461.966,26	1,86	42.032.456,41	1,38
Despesas Primárias Correntes	-	22.891.557,50	0	34.217.000,00	49,47	35.106.796,12	2,6	27.410.689,04	-21,92	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	12.471.567,50	0	23.285.000,00	86,7	14.092.233,01	-39,48	15.023.093,60	6,61	-	0
Outras Despesas Correntes	-	10.683.277,50	0	12.207.000,00	14,26	11.597.087,38	-5	12.693.939,11	9,46	-	0
Despesas Primárias de Capital	-	520.380,00	0	437.000,00	-16,02	454.368,93	3,97	492.035,06	8,29	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	(32.225,83)	(30.975,00)	-3,88	(39.000,00)	25,91	(46.601,94)	19,49	(34.876,05)	-25,16	(27.454,25)	-21,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(32.225,83)	(30.975,00)	-3,88	(39.000,00)	25,91	(46.601,94)	19,49	(34.876,05)	-25,16	(27.454,25)	-21,28
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

158

168

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.377.708,82	100,00	24.430.469,97	100,00	19.953.769,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	32.377.708,82	100,00	24.430.469,97	100,00	19.953.769,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Platina - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	431.505,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	431.505,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	431.505,00	-	-

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2024		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	49.050.000,00	-	49.050.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	-	3.000.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	120.000,00	-	120.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	45.840.000,00	-	45.840.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	90.000,00	-	90.000,00
Total de Receitas		49.050.000,00	-	49.050.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	50.000,00	-	50.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.000,00	-	50.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	7.000.000,00	-	7.000.000,00
Total das Deduções		7.050.000,00	-	7.050.000,00
Total Líquido das Receitas		42.000.000,00	-	
Total Geral		42.000.000,00		42.000.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

GESTÃO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20100

OBJETIVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

Prover infra estrutura financeira e administrativa para apoio às ações governamentais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	5,00	5,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 7.068.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO CONTABIL FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20100

OBJETIVO

GESTÃO CONTABIL FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA

Executar as tarefas relacionadas ao controle do Patrimônio Público, bem como aos registros contábeis e financeiros.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESERVA DE CONTINGENCIA	%	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 470.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

OPERAÇÕES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20100

OBJETIVO

OPERAÇÕES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Estar em dia com as obrigações fiscais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PRECATORIOS	und	1,00	1,00
PAGAMENTO DO PASEP	und	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.074.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20300

OBJETIVO

GESTÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer atendimento às crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Crianças Atendidas	und	250,00	250,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 370.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20200

OBJETIVO

GESTÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer aos idosos atividades de lazer e esportivas para melhoria da qualidade de vida.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
IDOSOS ATENDIDOS	und	110,00	110,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 140.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20400

OBJETIVO

GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer à população em estado de risco social um atendimento adequado para melhoria na qualidade de vida.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	5,00	5,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.642.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20500

OBJETIVO

GESTÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer a população acesso universal aos medicamentos oferecidos pela rede publica.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MEDICAMENTOS FORNECIDOS	und	25000,00	25000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 35.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO EM ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20500

OBJETIVO

GESTÃO EM ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Necessidade de atendimento a população propiciando acesso universal aos serviços básicos de saúde.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
INATIVOS E PENSIONISTAS	und	3,00	3,00
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	5,00	5,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
CONSULTAS	und	10000,00	10000,00
PSF-FAMILIAS ATENDIDAS	und	1000,00	1000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 11.553.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20500

OBJETIVO

GESTÃO EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer a população de forma universal acesso aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSULTAS	und	10000,00	10000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20700

OBJETIVO

GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA

Necessidade de atendimento aos alunos da rede publica com uma alimentação saudável e equilibrada em parceria com o Estado e a União.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFEIÇÕES	und	430000,00	430000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 850.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20700

OBJETIVO

GESTÃO DA CULTURA

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer a população de forma universal o acesso aos meios de divulgação culturais, assim como oferecer atividades que enriqueçam o conhecimento cultural da população.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20700

OBJETIVO

GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer aos alunos da rede pública um ensino de qualidade com capacitação de professores e oferecimento de estrutura básica de funcionamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	130,00	130,00
ALUNOS ATENDIDOS	und	400,00	400,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
ESPECIAIS ATENDIDOS	und	400,00	400,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.610.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20700

OBJETIVO

GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos interessados apoio para estudar e aperfeiçoar a capacitação profissional com aplicação de recursos nos ensinos Técnico e Superior

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIVERSITARIOS	und	120,00	120,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 85.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DO FUNDEB

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MAN.DES.ED.BASICA E VAL.PROF.EDUCA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20600

OBJETIVO

GESTÃO DO FUNDEB

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer aos alunos do município um ensino de qualidade com capacitação e valorização do profissional do magistério.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
Crianças Atendidas	und	400,00	400,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 3.920.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20700

OBJETIVO

GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer à população de forma universal o acesso às atividades esportivas e de recreação visando a melhoria da qualidade de vida.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	60,00	60,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO AGROPECUARIA E AMBIENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20800

OBJETIVO

GESTÃO AGROPECUARIA E AMBIENTAL

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer aos produtores rurais serviços necessários à produção agrícola. serviços de manutenção de estradas com a preocupação de defesa do meio ambiente

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	20,00	20,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
ESTRADAS MUNICIPAIS	km	400,00	400,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.030.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO URBANA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20900

OBJETIVO
GESTÃO URBANA
JUSTIFICATIVA

Necessidade oferecer aos munícipes melhores condições de vida com planejamento urbano e prestação de serviços essenciais como limpeza urbana e coleta de lixo

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VIAS URBANAS	ml	10000,00	10000,00
PRAÇAS E JARDINS	m²	10000,00	10000,00
EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS REC PROPRIO	m²	60,00	60,00
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
COLETA DE LIXO	kg	12,00	12,00
MANUTENÇÃO PESSOAL E MATERIAL	%	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.226.000,00

Prefeitura Municipal de Platina - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 26/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20400

OBJETIVO

GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecer atendimento a altura a população carente do município propiciando melhores condições de vida em parceria com Fundo Estadual de Solidariedade.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MODERNIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS	und	5,00	5,00
ATENDIMENTOS	und	1100,00	1100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 262.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R\$ 39.675.000,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Filtros:			Valores	
Campo:	Conteúdo	Descrição		
Classificação Institucional	20500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2024	Total
02-EXECUTIVO			11.618.000,00	11.618.000,00
02.05-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			11.618.000,00	11.618.000,00
10-Saúde			11.618.000,00	11.618.000,00
301-Atenção Básica			11.553.000,00	11.553.000,00
13-GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			11.553.000,00	11.553.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			10.396.000,00	10.396.000,00
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			286.114,00	286.114,00
1-TESOURO			286.114,00	286.114,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			4.273.650,00	4.273.650,00
1-TESOURO			4.273.650,00	4.273.650,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.073.295,00	1.073.295,00
1-TESOURO			1.073.295,00	1.073.295,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			435.540,00	435.540,00
1-TESOURO			435.540,00	435.540,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			93.330,00	93.330,00
1-TESOURO			93.330,00	93.330,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			1.261.289,66	1.261.289,66
1-TESOURO			1.261.289,66	1.261.289,66
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			132.217,50	132.217,50
1-TESOURO			132.217,50	132.217,50
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.555,50	1.555,50
1-TESOURO			1.555,50	1.555,50
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.253.281,84	1.253.281,84
1-TESOURO			1.213.290,00	1.213.290,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			39.991,84	39.991,84
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			132.217,50	132.217,50
1-TESOURO			132.217,50	132.217,50
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			1.200.846,00	1.200.846,00
1-TESOURO			1.200.846,00	1.200.846,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			252.663,00	252.663,00
1-TESOURO			102.663,00	102.663,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			150.000,00	150.000,00
2.072.000-ATENÇÃO BÁSICA INVESTIMENTO			10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00	10.000,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			10.000,00	10.000,00
2.075.000-Enfrentamento da Emergência da Saúde ao Coronavírus - Covid-19			10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00	10.000,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			10.000,00	10.000,00
2.110.000-PROGRAMA QUALISMAIS, SORRIA SP, GLICEMIA E DOSE CERTA			137.000,00	137.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			105.774,00	105.774,00
2-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			105.774,00	105.774,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			31.226,00	31.226,00
2-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			31.226,00	31.226,00
2.111.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE			350.000,00	350.000,00
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.111,00	3.111,00
1-TESOURO			1.555,50	1.555,50

288

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		2024	Valores	Total
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		268.216,00	268.216,00	268.216,00
1-TESOURO		1.556,00	1.556,00	1.556,00
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		266.660,00	266.660,00	266.660,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		75.561,00	75.561,00	75.561,00
1-TESOURO		75.561,00	75.561,00	75.561,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.112,00	3.112,00	3.112,00
1-TESOURO		1.556,50	1.556,50	1.556,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
2.112.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB		620.000,00	620.000,00	620.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		515.493,00	515.493,00	515.493,00
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		513.937,50	513.937,50	513.937,50
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		24.888,00	24.888,00	24.888,00
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		23.332,50	23.332,50	23.332,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		76.449,50	76.449,50	76.449,50
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		74.894,00	74.894,00	74.894,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		3.169,50	3.169,50	3.169,50
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		1.569,50	1.569,50	1.569,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.600,00	1.600,00	1.600,00
2.113.000-VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.777,50	7.777,50	7.777,50
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		7.777,50	7.777,50	7.777,50
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.555,50	1.555,50	1.555,50
1-TESOURO		1.555,50	1.555,50	1.555,50
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.559,50	1.559,50	1.559,50
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		1.559,50	1.559,50	1.559,50
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		6.679,00	6.679,00	6.679,00
2- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		5.679,00	5.679,00	5.679,00
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.695,50	1.695,50	1.695,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.695,50	1.695,50	1.695,50
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.955,50	1.955,50	1.955,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.955,50	1.955,50	1.955,50
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.777,50	8.777,50	8.777,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		8.777,50	8.777,50	8.777,50
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		30.000,00	30.000,00	30.000,00
14-GESTÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE		30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.034.000-MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		30.000,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		13.444,00	13.444,00	13.444,00
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		13.444,00	13.444,00	13.444,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	1.000,00	1.000,00
1-TESOURO		1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.932,50	13.932,50	13.932,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		13.932,50	13.932,50	13.932,50
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.623,50	1.623,50	1.623,50
5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		1.623,50	1.623,50	1.623,50

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores
			2024
303-Suporte Profilático e Terapêutico			35.000,00
12-GESTÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA			35.000,00
2.114.000-ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FEDERAL			35.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			35.000,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			33.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			33.000,00
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			2.000,00
TOTAL DA LDO			11.618.000,00
			11.618.000,00

Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRCISP291959/O-3

Priscila Tusco
Tesoureira

Everson Luis de Lima
Supervisor de Finanças

Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Fundamento Legal: 10 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			Valores	
Campo:	Conteúdo	Descrição	2024	Total
Classificação Institucional	20500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Natureza da Despesa				
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			289.225,00	289.225,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			4.549.643,50	4.549.643,50
3.1.90.13.00.00.00-OBRIÇÕES PATRONAIS			1.150.411,50	1.150.411,50
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			438.652,00	438.652,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			94.889,50	94.889,50
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			1.955.679,66	1.955.679,66
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			157.105,50	157.105,50
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.251,00	4.251,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.376.845,34	1.376.845,34
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			135.387,00	135.387,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			1.200.846,00	1.200.846,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			265.064,00	265.064,00
TOTAL DA LDO			11.618.000,00	11.618.000,00

Everson Luis de Lima
Supervisor de Finanças

Priscila Tusco
Tesoureira

Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC1SP291959/O-3

Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Compra de bens e materiais necessários



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 4/2023

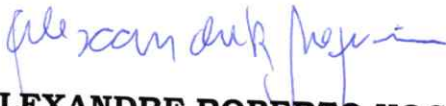
11 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 48 da LRF – 101/00, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no Plenário desta Casa, no dia **26 DE MAIO DE 2023** (sexta-feira), às 19h00, para discussão do seguinte Projeto de Lei:

- **PROJETO DE LEI Nº 10/2022** – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Platina

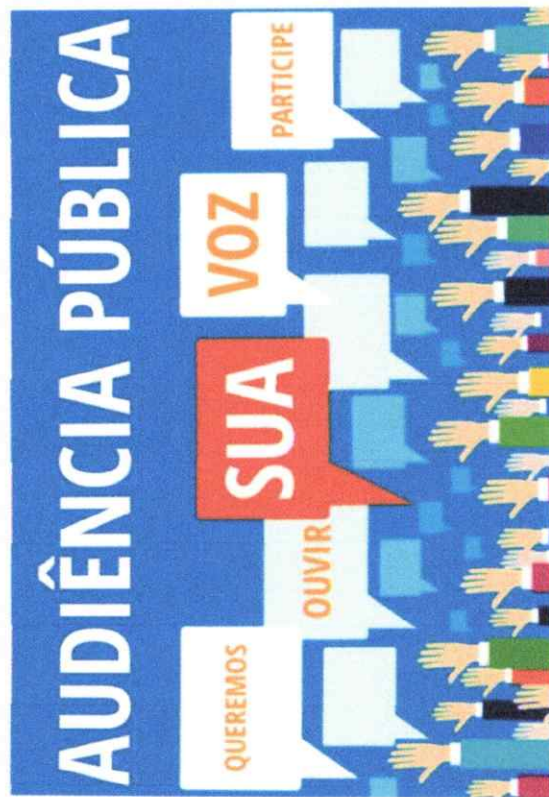
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

O Presidente da Câmara Municipal de Platina/SP **CONVIDA** a **POPULAÇÃO** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 48 da LRF – 101/00, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no Plenário desta Casa, **no dia 26 de maio de 2023, às 19 horas**, para discussão do seguinte Projeto de Lei: - **PROJETO DE LEI Nº 10/2023** – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências. Alexandre Roberto Nogueira - Platina, 11 de maio de 2023.

Alexandre Roberto Nogueira



O Presidente da Câmara Municipal de Platina/SP CONVIDA a **POPULAÇÃO** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 48 da LRF – 101/00, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no Plenário desta Casa, **no dia 26 de maio de 2023, às 19 horas**, para discussão do seguinte Projeto de Lei: - **PROJETO DE LEI Nº 10/2023** – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências, Alexandre Roberto Nogueira - Platina, 11 de maio de 2023.



1 Visualização

[Voltar para a listagem de notícias](#)



NOTÍCIAS



Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA CONVIDA A POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.

LER MAIS →



17ª Sessão Extraordinária - Eleição da Mesa Diretora

Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024

LER MAIS →



32ª Sessão Ordinária

32ª Sessão Ordinária

LER MAIS →



Convite para conhecer o Legislativo

Conheçam o Legislativo



Audiência Pública

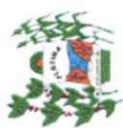
PL N° 23-A/2021 – PL N° 24/2021 – PL N° 30/2021



Posse de Vereador

Posse de Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PLATINA



A CIDADE

TRANSPARENCIA

CÂMARA

PROCESSO LEGISLATIVO

ACESSO À INFORMAÇÃO

CIDADÃO

EMPRESA

SERVIDOR



● NOTÍCIAS
Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA
CONVIDA A POPULAÇÃO PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REFERENTE A LDO, LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

LEIAMOS



● NOTÍCIAS
**17ª Sessão Extraordinária - Eleição da
Mesa Diretora**



● NOTÍCIAS
Audiência Pública

ACESSO RÁPIDO

Buscar Serviço...



DESTAQUE

EMPRESA

CIDADÃO

SERVIDOR



AGENDAMENTO ONLINE



CALENDÁRIO DE EVENTOS



CARTA DE SERVIÇO



CONTAS PÚBLICAS



E-SIC



LEGISLAÇÃO



LICITAÇÃO



OUVIDORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PLATINA



PROCESSO
LEGISLATIVO



TRANSPARENCIA



E.SIC



SERVIDOR

A CIDADE



TRANSPARENCIA



CÂMARA



PROCESSO LEGISLATIVO



ACESSO A INFORMAÇÃO



CIDADÃO



EMPRESA



SERVIDOR



CALENDÁRIO DE EVENTOS

MAIO
2023

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

8
MAI

47ª SESSÃO ORDINÁRIA

26
MAI

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2024

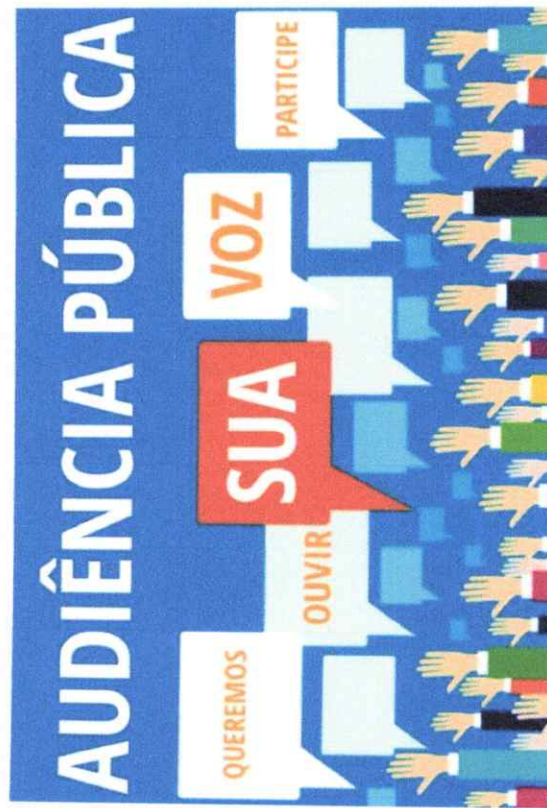


Inicio Noticias Página Actual

Descrição da notícia

▼ **Notícias por Categoria**

CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA CONVIDA A POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.





Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 31/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 32/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 33/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

A Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 34/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

Ao Senhor
Magno Edson da Silva
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 35/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira da Silva
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E Turismo
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA Cospselet



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 36/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 11 de maio de 2023.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E Turismo
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 29 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA COSPELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA (FASE DE DISCUSSÃO)

Data: 26/05/2023

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: LDO 2024

Nome	Representante	RG	Assinatura
Lee Romduh Jpin	Câmara	28.266.845-7	Lee
Fernanda D. Liric		34.722.824-0	ff
Luiz Carlos Pereira	Sociedade	15.888.621	Luiz Carlos
Walcley Maria de Fátima	Câmara	17.230.918	Walcley
Claudine Ladeira de Oliveira	Câmara	14.067.576-4	Claudine
Raysony Tejo Biliu	Câmara	40.066.899-7	Raysony
Roberto Pedron	Saúde	40.066.889-4	Roberto
Emmanuel P. Silva	Sociedade	576-209-1085	Emmanuel
Jerônimo P. de Oley	Saúde	29.983.022-6	Jerônimo Oley
Ana Claudia da Silva	Saúde	23.796.637-2	Ana Claudia
Alaiana Maria de Araújo	Prefeitura	45.280.290-8	Alaiana
Joaquim de Queiroz	Saúde	16.740.505-6	Joaquim
Alaide Pereira de Sousa	Prefeitura	18.712.060-5	Alaide
Everson Luis de Lima	Prefeitura	33.404.786-9	Everson
Franciele A. P. de S. Santos	Prefeitura	40.066.962-6	Franciele
Cláudio Mendes dos Santos	Câmara	12.431.570-7	Cláudio
Gilberto Ferreira de Lencastre	Câmara	20.814.884-x	Gilberto
Erivaldo A. Figueiredo	Saúde	22.419.454-9	Erivaldo
		23.282.536-1	
		30.994.220	



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024, DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.

No dia vinte e seis de maio de 2023, às 19h00, no prédio da Câmara Municipal de Platina, situada na Rua João de Souza Martins nº 538, realizou-se de forma presencial Audiência Pública dando cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assegura a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos da Prefeitura, Órgãos e Autarquias Municipais, cuja pauta se refere a construção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, relativo ao município de Platina/SP. Foi divulgado convite por meio na imprensa Diário Oficial do Município de Platina – edição de 12/05/2023, e no portal da Câmara Municipal de Platina. Estavam presentes o Presidente da Câmara, Alexandre Roberto Nogueira, a Diretora de Secretaria, Maria Rosana Terra Bernini, doutor Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo, Procurador Jurídico, demais servidores da Casa e membros da comunidade. Sob a presidência da Vereadora Lucilene Maria de Andrade – Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Audiência Pública. Em seguida foi dado a palavra a Sra. Maria Rosana e distribuída cópia reprográfica do referido Projeto de Lei que se refere a construção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024. Explicou que o mesmo foi analisado pelos membros das Comissões permanentes desse Egrégio Legislativo e observam as obrigações constitucionais e legais e os percentuais das verbas destinadas a cada um dos setores.

Esclareceu, ainda, que o planejamento é necessário para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir o equilíbrio das contas públicas, demonstrando aos presentes os valores considerados a cada setor. Também falou com os Senhores Vereadores sobre a Emenda Impositiva, referente valor que pode ser utilizado de acordo com a Emenda Constitucional 86/2015, que se aplicam também aos Municípios, e os §§ 9º e 11 do artigo 166 da Constituição Federal, que asseguram até 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior, dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Explicou que uma vez emendados pelo Legislativo Municipal, devem ser cumpridos obrigatoriamente pelo Executivo, sendo que metade do percentual deve ser destinado para as ações em saúde, exceto gastos com pessoal e encargos, e a outra metade de acordo com a indicação dos Vereadores. Após discussão ficou determinado que quanto aos valores e destino, serão definidos quando do Projeto de Orçamento. Não havendo mais nenhum questionamento acerca do Projeto e nada mais havendo a se tratar na presente Audiência Pública, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência às 20h45min, encaminhando o Projeto para as Comissões Permanentes da Câmara, para a elaboração de Parecer. Sendo em seguida lavrada a presente ata por mim, Lucilene Maria de Andrade Lucilene Maria de Andrade a qual vai assinada por todos os presentes, conforme lista de presença que passa a fazer parte integrante da mesma.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 2/2023

**DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; E, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

REF. PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Reuniram-se nesta data, as Comissões temáticas deste Legislativo, para análise e Parecer referente ao **PROJETO DE LEI Nº 10/2023** que “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2024”, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Justificaram as referidas Comissões, depois de haver estudado e analisado dentro dos parâmetros das atribuições que compete a cada Comissão, que o Projeto de Lei está em conformidade com as legislações vigentes e em consonância com o Plano Plurianual e, ainda por terem participado da Audiência Pública realizada no último dia 26, que puderam especialmente falar sobre as emendas impositivas, cuja direção será dada na Proposta Orçamentária para 2024, devendo portanto ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação e após sua aprovação, encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção e promulgação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente

Edméia Maria Segatelli
Relatora

Evandro Ferreira da Silva
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

Lucilene Maria de Andrade
Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora

Magno Edson de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Presidente

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

Clenil Mendes dos Santos
Membro

PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA

12/06/2023 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/05/2023	
PROJETO DE DECRETO Nº 1/2023 LEGISLATIVO	"Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas do Executivo Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2020".
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Contratação e dá outras providencias.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Suporte à Saúde - GSS aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providencias correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 11/2023 EXECUTIVO	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A., e dá outras providencias. (garagem)
PROJETO DE LEI Nº 12/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de credito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023". (PROCAD SUAS)
PROJETO DE LEI Nº 13/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de credito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providencias". (construção de garagem)
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 10/2023 EXECUTIVO	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências. LDO
PALAVRA LIVRE	

Platina, 7 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.361/2023.

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Platina para o Exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança e ao adolescente; e,
- V – Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA - Plano Plurianual Anual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do PPA - Plano Plurianual Anual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras, e de até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º- A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º- Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º- Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal; e,
- III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores.

§ 2º- O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º- As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e emenda n.º 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração, será equivalente ao mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais; e,
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º- Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º- Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e,
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e,
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI - eventual plano de recuperação fiscal.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional programática, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64; e,

V - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Os créditos adicionais de que trata os incisos I, II, III, IV e § 1º, serão executados com Decreto Municipal, respeitando a Lei Orçamentária, bem como a Lei de cada Recurso Específico;

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses ao terceiro setor através de termo de fomento, termo de colaboração ou subvenções, conforme Leis Municipais;

Art. 26 - Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º, ficam obrigados a encaminhareм ao executivo municipal, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 41/2023
Enc. Autógrafo

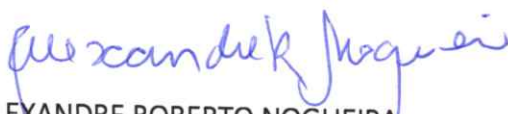
Platina, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme projeto aprovado na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2023, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.361/2023 – “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Prot colo: OF.R.CÂM.-R-14356-14-06-2023
Etiquet : 20414
Data: 1 06/2023 - 08:51:21
Etiquet gerada por: Maria Aparecida
Leopold de Azevedo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.361/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Platina para o **Exercício de 2024**, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança e ao adolescente; e,
- V – Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA - Plano Plurianual Anual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do PPA - Plano Plurianual Anual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras, e de até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º- Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal; e,

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores.

§ 2º- O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º- As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e emenda nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração, será equivalente ao mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e,

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º- Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 4º- Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e,
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI - eventual plano de recuperação fiscal.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional programática, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64; e,

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Os créditos adicionais de que trata os incisos I, II, III, IV e § 1º, serão executados com Decreto Municipal, respeitando a Lei Orçamentária, bem como a Lei de cada Recurso Específico;

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses ao terceiro setor através de termo de fomento, termo de colaboração ou subvenções, conforme Leis Municipais;

Art. 26 – Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria